



PROCESSO:	0987/2013
UNIDADE JURISDICIONADA:	Câmara Municipal de Cujubim/RO
ASSUNTO:	Análise da Gestão Fiscal - (RGF – 1º Semestre de 2013)
RESPONSÁVEL:	Gilvan Soares Barata - Vereador Presidente CPF n° 405.643.045-49
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos

1. Introdução

Versam os presentes autos sobre a análise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre da Câmara Municipal de Cujubim, remetidos a esta Corte de Contas por meio do Ofício n° 127/GP/2013, de 8.8.2013, por força do que dispõe o artigo 4º da Instrução Normativa n° 18/TCE-RO-2006, bem como o determinado no artigo 59 da LRF, uma vez que as normas de acompanhamento e avaliação da gestão fiscal são de competência do Tribunal de Contas.

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/00) pelo Poder Legislativo e a respectiva execução orçamentária.

2. Transparência da Gestão Fiscal

Publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal/LRF art. 54 e 55, § 2º c/c 53 c/c § 1º do artigo 2º c/c artigo 4º da Instrução Normativa 18/TCE-RO-2006

1º Quadrimestre		
Data de Encaminhamento	Data de Publicação	Veículo de Publicação
8.8.2013 ¹	6.8.2013 ²	Mural Público

Conforme demonstrado no quadro acima, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo legal e publicados intempestivamente no Órgão de Divulgação Oficial do Município, entretanto, considerando que tais impropriedades são meramente formais e que não prejudicam a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, este Corpo Técnico entende que referidas impropriedades não serão objeto de apontamentos, mas apenas de recomendação com o objetivo de que seja evitada a reincidência dos ocorridos.

3. Demonstrativos e Disposições Legais da Gestão Fiscal

3.1 – Relatório de Gestão Fiscal - RGF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 54, que ao final de cada semestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF – pelos titulares dos

¹ Prazo limite de remessa ao TCERO, até o dia 5.8.2013, conforme Anexo A da IN n° 18/TCERO/2006;

² Prazo de publicação é até o dia 30.7.2013, conforme artigo 55, § 2º/LRF;

Poderes e Órgãos referidos em seu artigo 20, devendo sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previsto no artigo 55 da LRF.

3.1.1 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida/LRF, arts. 20, 22 e 23

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

Consta à fl. 4 deste processo, os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, o comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente como segue:

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Semestr e	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$)	% Despen dido ³	Limite Prudencial – 95% do limite legal (R\$)	Limite Legal 6% (R\$)	Situação
1º	30.821.116,59	865.143,91	2,81	1.756.803,65	1.849.267,00	REGULAR

Situações: 1.Regular; 2.Excesso 99,99%;3. Alerta 90%; 4.Limite Prudencial 95%

QUANTO AO ALERTA

Semest re	Ultrapassou 90% do limite legal = Limite de Alerta ? (5,40%)	Ultrapassou 95% do limite legal = Limite Prudencial ? (5,70%)	Emitir alerta neste período?
1º	Não	Não	Não

Conforme indicam os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo Municipal atendeu ao inciso III, alínea “a”, do artigo 20 da LRF, uma vez que no 1º Semestre do exercício de 2013, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Cujubim/RO alcançou o montante de R\$865.143,91 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) estando abaixo do Limite Legal (6%), Prudencial (5,7%) e de Alerta (5,4%), definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4. Conclusão

a) Da Gestão Fiscal

Face à análise procedida nas informações apresentadas pela Câmara de Vereadores de Cujubim por meio do Ofício nº 127/GP/2013, às fls. 3/4, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder

³ DLP/RCL x 100;



Legislativo de Cujubim ATENDEM às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, sob a responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. GILVAN SOARES BARATA, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

b) Recomendação

Recomendamos aos responsáveis que atentem para os prazos de encaminhamentos ao Tribunal de Contas conforme estabelece o Anexo A da IN nº 018/TCERO/2006, bem como o prazo de publicação dos relatórios de gestão fiscal, conforme artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

Ante o exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, com sugestão de retorno dos autos para acompanhar a Gestão Fiscal relativa ao 2º Semestre do exercício de 2013.

Porto Velho, 21 de agosto de 2013.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Subsecretário Reg. de Cont. Externo de Porto Velho (em exercício)
Cadastro nº 258

Supervisão:

De Acordo: